



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA 66/2021 - GESTÃO, AVALIAÇÃO, INCORPORAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

**Objeto:** ELABORAR ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE, SEGURANÇA E CUSTOS DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE PRIORITÁRIAS PARA O SUS

**Termo de Execução Descentralizada:** 66/2021

**Data publicação:** 21/12/2021

**Prazo de vigência:** 21/12/2021 a 05/12/2024

**Unidade Descentralizada:** Universidade Federal da Bahia - UFBA

**Valor Global:** R\$ 6.913.500,00

**Valor de Repasse:** R\$ 6.913.500,00

**Ano:** 2021

**Nº Processo:** 25000.173236/2021-28

**Órgão Superior:** Ministério da Saúde

**Unidade Gestora:** Ministério da Saúde

**SIPAC:** 331/2021

**PROCESSO UFBA:** 23066.059722/2021-44

**COORDENADORA:** Ney Cristian Amaral Boa Sorte

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 66/2021 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/ A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA/ BA, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **DESCENTRALIZADORA**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Substituto, ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS, nomeado pela Portaria de 28/04/2021, publicado no DOU de 29/04/2021 portador(a) do RG nº [REDACTED], expedido pela SSP/ES, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA/BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, doravante denominado(a) simplesmente **DESCENTRALIZADA**, situada no(a) Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, Vale do Canela, Faculdade de Educação Canela, neste ato representado por seu(ua) REITOR, JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA, portador(a) do RG nº [REDACTED], expedido pelo(a) SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), (LOA/2021) Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.173236/2021-28, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIM EIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) ELABORAR ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE, SEGURANÇA E CUSTOS DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE PRIORITÁRIAS PARA O SUS, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela **DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **DESCENTRALIZADORA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única** - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **DESCENTRALIZADORA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

#### **I – DA DESCENTRALIZADORA:**

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

#### **II – DA DESCENTRALIZADA:**

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
  - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
  - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 1080 (um mil e oitenta) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no montante de R\$ 6.913.500,00 (seis milhões, novecentos e treze mil e quinhentos reais) sendo R\$ 5.033.111,00 (cinco milhões, trinta e três mil, cento e onze reais) apropriados ao exercício de 2021, conforme descrito abaixo, R\$ 1.880.389,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove reais) em 2023, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.303.5020.8636.0001	33.90.39	6153000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO QUE RECEBERÁ O CRÉDITO: 153038/15223

- UG/GESTÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TED: 153038/15223

**Subcláusula Primeira** – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

**Subcláusula Segunda** - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela **DESCENTRALIZADORA** nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

**Subcláusula Terceira** – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **DESCENTRALIZADORA**.

**Subcláusula Quarta** – A **DESCENTRALIZADA** obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Subcláusula Primeira:** Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade **DESCENTRALIZADORA**;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

**Subcláusula Segunda :** A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

**Subcláusula Terceira:** Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela **DESCENTRALIZADORA**, em prazo limitado ao período de atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

**Subcláusula Primeira:** A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da **DESCENTRALIZADA**;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**Subcláusula Segunda:** Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a **DESCENTRALIZADA** poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

**Subcláusula Terceira:**No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

**Subcláusula Quarta:**O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela **DESCENTRALIZADORA**, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da **DESCENTRALIZADA** e aprovação pela **DESCENTRALIZADORA**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a **DESCENTRALIZADA** e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

**Subcláusula Única** - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à **DESCENTRALIZADORA** e à **DESCENTRALIZADA** a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

**Subcláusula Primeira** - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA** e da **DESCENTRALIZADA**.

**Subcláusula Segunda** - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a **DESCENTRALIZADORA** poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

**Subcláusula Terceira** – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a **DESCENTRALIZADORA** suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a **DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

**Subcláusula Quarta** – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

**Subcláusula Quinta** - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a **DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

**Subcláusula Primeira** - A **DESCENTRALIZADA** encaminhará a **DESCENTRALIZADORA** relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

**Subcláusula Segunda** - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a **DESCENTRALIZADORA** estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

**Subcláusula Terceira** - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

**Subcláusula Quarta** - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade **DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

**Subcláusula Quinta** - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

**Subcláusula Sexta** - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará que a **DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **DESCENTRALIZADORA**, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

**Subcláusula Primeira** - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

**Subcláusula Segunda** - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **DESCENTRALIZADORA**, independentemente da época em que foram aportados.

**Subcláusula Terceira** - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS**

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da **DESCENTRALIZADORA** no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da **DESCENTRALIZADA**.

**Subcláusula Primeira** – A **DESCENTRALIZADA** deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

**Subcláusula Segunda** - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a **DESCENTRALIZADA** deverá comunicar formalmente à **DESCENTRALIZADORA**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **DESCENTRALIZADA** para proceder a baixa e aos efetivos registros.

**Subcláusula Terceira** – A **DESCENTRALIZADA**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Subcláusula Quarta** - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela **DESCENTRALIZADA**, após aprovação da execução física do objeto pela **DESCENTRALIZADORA**, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

**Subcláusula Única** – A **DESCENTRALIZADA** deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:



I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**Subcláusula Única** - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **DESCENTRALIZADORA**, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades **DESCENTRALIZADORA** e **DESCENTRALIZADA**.

**Subcláusula Primeira** - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

**Subcláusula Segunda** - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela **DESCENTRALIZADORA**, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

**Subcláusula Terceira** - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

**Subcláusula Quarta** - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA A SEXTA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

**Subcláusula Única** – A **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA A SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

- as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

**Subcláusula Primeira** - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

**Subcláusula Segunda** – A **DESCENTRALIZADA** deve citar a **DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

**Subcláusula Terceira** - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

**Subcláusula Quarta** - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*Assinado digitalmente*

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE  
VASCONCELOS

Secretário Executivo Substituto  
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

*Assinado digitalmente*

**JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**

REITOR  
PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
BAHIA

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA			
2 - CNPJ 15.180.714/0001-04	3 - EXERCÍCIO 2021	4 - UF BA	5 - Nº do Processo 25000.173236/2021-28
6 - DDD	7 - FONE 32837100	8 - FAX	9 - E-MAIL jgabinete@ufba.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa(X) 2.Emenda ( )		11 - EMENDA N. °.	

12 - PROGRAMA 8636 - GESTÃO, AVALIAÇÃO, INCORPORAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO ELABORAR ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE, SEGURANÇA E CUSTOS DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE PRIORITÁRIAS PARA O SUS
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Em fevereiro de 2021, 16 crianças foram tratadas com Zolgensma através da via judicial, resultando em um gasto de R\$ 152.277.997,28 reais para o Ministério da Saúde. Salientamos, que havia também 34 crianças em fase de subsídio, o que torna ainda mais oneroso o impacto econômico. Apesar desse custo elevado, não há estudos que comprovem que essas crianças estão tendo algum benefício com o tratamento, pois estão adquirindo o medicamento tardiamente, após os 6 meses (média de idade de 17 meses). Destaca-se também, que há relatos de que as crianças que receberam o zolgensmaR por via judicial, estão mantendo o tratamento com o nursinersena. O nursinersena é um medicamento baseado em uma sequência de oligonucleotídeos do tipo antisense cujo objetivo é o de aumentar a expressão do gene de sobrevivência do motoneurônio 2 (SMN2) ou afetar outros genes modificadores, para produzir a proteína de sobrevivência do motoneurônio (SMN) mais estável, objetivando estacionar a fraqueza muscular e a paralisia (29). Não há estudos que avaliam o uso de terapia combinada, o que demonstra a necessidade de avaliar a efetividade, pois o principal objetivo desse tratamento era que a criança não utilizasse mais nenhum medicamento para a AME, portanto, o tratamento, provavelmente, não está sendo tão eficaz quanto se esperava. Existe o estudo NCT04488133, iniciado em 07/01/2021 e que está em fase de recrutamento para avaliar os resultados clínicos e a segurança após o tratamento com nusinersena em participantes com atrofia muscular espinhal (AME) que receberam anteriormente onasemnogene abeparvovec e que, segundo dados disponíveis, espera recrutar 60 participantes. Comparando esses dados com os encontrados na literatura, o Brasil pode ter um número significativo de crianças submetidas a tecnologia e em situações fora do preconizado por outros países que já incorporaram a tecnologia recentemente (12,13,14).Enfatizamos que todos os estudos realizados até o momento pelo laboratório têm quantidade menor ou próxima ao número de crianças que adquiram o medicamento por via judicial no Brasil (quadro 3). Desta forma, teremos dados mais robustos para a tomada de decisão do que o encontrado na literatura.
15 - INTERESSE RECÍPROCO Como um dos grandes desafios da CONITEC é o de monitorar a aplicação das tecnologias, e sua efetividade no mundo real, dentro das condições nas quais a tecnologia é utilizada pelos usuários do sistema de saúde, e a rede Ebserh concentra a maioria dos HUS, estabelecimentos de saúde essenciais no diagnóstico e acompanhamento de doenças que requerem média e alta complexidade, a parceria entre estes entes governamentais é fundamental na consolidação da prática de ATS no Brasil.
16 - PÚBLICO ALVO A população-alvo do estudo corresponde ao conjunto de crianças que receberam (ou receberão) a infusão em dose única do onasemnogene abeparvovec-xioi (Zolgensma). Em 05 de outubro de 2021, havia 46 crianças com decisão judicial aprovada e 27 crianças com processo em fase de subsídios, totalizando 73 crianças, em 18 estados, com previsão de inclusão de pelo menos mais 17 crianças, totalizando 90 crianças.
17 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO Não há estudos que avaliam a efetividade do uso isolado do Zolgensma ou combinado com Nursinersena em crianças brasileiras, especialmente no contexto de aplicação tardia (após os seis meses de vida). O estudo proposto obterá dados de efetividade, segurança, custo, entre outros, com dados de mundo real, para subsidiar a tomada de decisões pelos gestores, já que mais de 73 crianças já receberam o medicamento por via judicial, a um elevado custo.
18 - RESULTADOS ESPERADOS Espera-se: 1)obter dados seguros e de qualidade, acerca da efetividade, segurança, custo e acesso ao Zolgensma®, para todas as crianças brasileiras que receberam o medicamento em âmbito judicial; 2)construir modelos de avaliação econômica de custo efetividade com dados próximos da realidade e menor grau de incerteza; 3)consolidar uma rede de NATS e HUs para estudos de efetividade com dados de mundo real, ampliando os horizontes para a realização das atividades de ATS no Brasil.
19 - DIRETRIZES DO PROGRAMA O objetivo da presente pesquisa está relacionado a Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde (PNGTS), Portaria nº 2.510/ GM de 19 de dezembro de 2005; da Lei 12.401, de 28 de abril de 2011, com a criação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS é CONITEC; da Portaria nº 2.915 de 12 de dezembro de 2011, que criou a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde é REBRATS), da qual faz parte diversos HUs do Brasil, na sua maioria compoendo a rede Ebserh.

**ANEXO I-A**

**PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO  
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA**

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA			
2 – CNPJ 15180714000104	3 – EXERCÍCIO 2021	4 - UF BA	
6 – DDD	7 – FONE 32837100	8 – FAX	9 - E-MAIL jgabinete@ufba.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa ( X ) 2.Emenda ( )		11 - EMENDA N. °.	

12 – PROGRAMA 8636 - GESTÃO, AVALIAÇÃO, INCORPORAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
13 – Descrição do Objeto Estudo Observacional Brasileiro em crianças com AME 5q (SOBRE5).
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Ney Cristian Amaral Boa Sorte, Médico, Prof.Dr.Pesq.HUPES/UFBA
15 - Justificativa Em fevereiro/2021, 16 crianças tratadas com Zolgensma® através da via judicial, demandaram R\$ 152.277.997,28 para o Ministério da Saúde. Com as 34 crianças em fase de subsídio, o impacto econômico é ainda maior. Apesar desse alto custo, não há estudos que comprovem que essas crianças estão tendo algum benefício com o tratamento, pois estão adquirindo o medicamento tardiamente, após os 6 meses (média de idade de 17 meses). Ademais, crianças que receberam o zolgensma® por via judicial, estão mantendo o tratamento com o nursinersena. Como não há estudos concluídos que avaliam o uso de terapia combinada e se espera que com o Zolgensma® não se utilizasse mais nenhum medicamento para a AME, pode não estar sendo tão eficaz quanto se esperava. O Brasil tem um número significativo de crianças submetidas a tecnologia e em situações fora do aprovado em outros países. Podemos produzir dados robustos para a tomada de decisão e no contexto da realidade brasileira.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Geral: 1) Avaliar a efetividade e segurança, a longo prazo, do Zolgensma, após infusão única, nos marcos de desenvolvimento neurológico, em crianças com diagnóstico de AME 5q tipo 1 e 2 tratadas no Brasil; 2) Realizar avaliação econômica de custo-efetividade da terapêutica no contexto brasileiro; Específicos: 1) Avaliar a sobrevida geral e livre de suporte ventilatório permanente após a terapêutica; 2) Caracterizar o uso de terapêutica não-farmacológica antes e após a infusão do medicamento; 3) Identificar dificuldades no acesso a terapêutica não-farmacológica antes e após a infusão; 4) Quantificar os custos diretos desembolsados pelos sistemas de saúde (federal, estadual e municipal) e pelas famílias no processo de diagnóstico e terapêutica; 5) Descrever como o processo de acompanhamento pós-infusão; 5) Caracterizar os centros de assistência no Brasil que acompanham pacientes com AME em relação a infraestrutura, recursos humanos e rotina de seguimento.
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais Coorte aberta ambispectiva, com seguimento de 36 meses, para obter dados de efetividade, segurança e custo em mundo real. A vertente retrospectiva identificará todos os desfechos de interesse a partir de dados secundários, coletados por entrevistas e em todas as fontes secundárias disponíveis (prontuários, relatórios, processos judiciais), passando a ser prospectiva no momento da realização da primeira avaliação, após o início do estudo. Crianças residentes no interior receberão visitas de pesquisadores para aplicar instrumentos de avaliação de desenvolvimento neuromotor, deglutição, ventilação, estado nutricional, capacidade funcional, gastos, etc, dentro da programação do estudo (7, 3 e 2 visitas, nos 1, 2 e 3o respectivamente). Farão exames para observação dos eventos adversos previstos. Crianças das capitais e regiões metropolitanas visitarão centros de pesquisa nos 17 HUs participantes. Os dados de efetividade e custo serão utilizados para modelagem econômica e estimativa da RCEI
18 – Acompanhamento O acompanhamento da execução do projeto será realizado pelos indicadores propostos na planilha de metas e atividades apresentada no momento de estabelecimento do TED. As ferramentas de validação e gestão dos dados presentes no RecCAP também serão utilizadas. Adicionalmente, está prevista a elaboração de relatórios semestrais e a produção de artigos com dados preliminares, já que o cronograma de atividades prevê análise interina dos dados ao final de cada ano de seguimento da coorte.

## ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	2 - Ação 8636- FORTALECIMENTO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA O SUS	3 - PROCESSO N.º 25000.173236/2021-28
--	--	--

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4 - META	5 - ETAPA/FASE	6 - ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7 - INDICADOR FÍSICO		8 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Avaliar a efetividade e segurança a longo prazo do onasemnogene abeparvovecxi-oi (Zolgesnma), após infusão única obtida via Judicialização. / Implantação da rede de NATS, HUs e serviços de referência para execução do projeto.	PER	100	12/2021	11/2024
1	2	Avaliar a efetividade e segurança a longo prazo do onasemnogene abeparvovecxi-oi (Zolgesnma), após infusão única obtida via Judicialização. / Monitoramento dos desfechos do estudo.	PER	100	12/2021	11/2024
2	1	Realizar estudo de avaliação econômica completa. / Obtenção dos dados de custo e de efetividade	PER	100	12/2021	04/2024
2	2	Realizar estudo de avaliação econômica completa. / Construção e parametrização do modelo de análise econômica.	PER	100	12/2021	11/2024

#### FORMAS DE EXECUÇÃO

9 - DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO	RESPOSTA
Direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada.	Não
Por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública.	Não
Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.	Sim

#### PLANO DE APLICAÇÃO

10 - NATUREZA DA DESPESA	11 - ESPECIFICAÇÃO	12 - CONCEDENTE	13 - CUSTO INDIRETO	14 - PERCENTUAL CUSTO INDIRETO	15 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
<b>Corrente</b>					
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	6.913.500,00	553.080,00	8	6.913.500,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		<b>6.913.500,00</b>	<b>553.080,00</b>	-	<b>6.913.500,00</b>
<b>Capital</b>					
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	-	<b>0,00</b>
16 - <b>TOTAIS</b> dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.		<b>6.913.500,00</b>	<b>553.080,00</b>	-	<b>6.913.500,00</b>



### ANEXO III

#### PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	2 - PROCESSO Nº 25000.173236/2021-28
---	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qty.	Valor Unitário	Valor Total
339039	Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica/Integralização dos recursos (R\$ 887.300,00) para realizar articulação da rede de NATS, HUs e serviços de referência com tramitação do projeto no sistema CEP/Conep, treinamento dos pesquisadores e construção e gerenciamento do banco de dados.	PER	100	8.873,00	887.300,00
339039	Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica/Integralização dos recursos (R\$ 94.000,00) para realizar desenho, parametrização e modelagem do modelo econômico	PER	100	940,00	94.000,00
339039	Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica/Integralização dos recursos (R\$ 5.735.000,00) para realização das visitas de admissão e seguimento dos participantes, com monitoramento presencial e remoto dos desfechos do estudo e produção de relatórios.	PER	100	57.350,00	5.735.000,00
339039	Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica/Integralização dos recursos (R\$ 197.200,00) para realizar coleta e consolidação dos dados de custo e efetividade obtidos com os dados da coorte.	PER	100	1.972,00	197.200,00
<b>Total Geral</b>					<b>6.913.500,00</b>

#### CUSTOS INDIRETOS

8 - O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos:	
Cód. Nat. Despesa	Justificativa
339039	Taxa de administração e custos indiretos previstos na Resolução 01/2021 CONSUNI UFBA
339039	Taxa de administração e custos indiretos previstos na Resolução 01/2021 CONSUNI UFBA
339039	Taxa de administração e custos indiretos previstos na Resolução 01/2021 CONSUNI UFBA
339039	Taxa de administração e custos indiretos previstos na Resolução 01/2021 CONSUNI UFBA.



**ANEXO IV**

**PLANO DE TRABALHO  
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	2 - Ação 8636 - FORTALECIMENTO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA O SUS	3 - Processo Nº 25000.173236/2021-28
---	--	---

**CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)**

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.516.556,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	1.880.389,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.516.555,00
<b>7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)</b>							<b>6.913.500,00</b>

**PROPONENTE (EM R\$ 1,00)**

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)</b>							<b>0,00</b>

<b>12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)</b>	<b>6.913.500,00</b>
--	---------------------

**DA ASSINATURA**

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS:46678255534 em 09/12/2021 20:59:13, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA:35647442587 em 21/12/2021 13:08:15, REITOR - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Emitido por: MLP/2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=836289&crc=f265bed0>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)